



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO PROGRAMA "TROCO SOLIDÁRIO" E ESTABELECE OS REQUISITOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS EM SUA IMPLANTAÇÃO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o município de Carandaí, autorizado a instituir o Programa "Troco Solidário", com os seguintes objetivos:

I – fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas do município de Carandaí, com atuação nas áreas da saúde, educação, assistência social e auxílio material às pessoas carentes;

II – proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV – promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades do município de Carandaí.

Parágrafo único. Na opção pela instituição do Programa “Troco Solidário” deverão ser observadas as disposições constantes dos demais artigos desta Lei.

Art. 2º O Programa "Troco Solidário" será implantado pelo Município de Carandaí através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Finanças em parceria com o comércio local.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, cuidará de criar conta bancária específica para depósito do troco solidário arrecadado que será repassado no ano subsequente ao seu recolhimento às entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O processo de implantação do Programa "Troco Solidário" terá como diretrizes os seguintes passos:

I – Solicitação dos convênios por parte das entidades de Carandaí que desejam captar recursos através do Programa à Secretaria Municipal de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

II – Formação de parceria entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os comerciantes que desejam participar do Programa;

III – Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico desta lei.

Parágrafo único. A implantação do convênio para operação do programa será disponibilizada para Supermercados, Mercados, Mini Mercados, farmácias, padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas em geral e a todos os comércios que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

Art. 4º Cada comércio do município citado no parágrafo único, de art 3º desta lei, quando oficializado sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão depositadas na conta a que se refere o parágrafo único, do art. 2º desta lei.

§ 1º O Poder Executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico de instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações dos caixas registradoras.

§ 2º A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos e/ou reais discriminados na nota fiscal.

§ 3º Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos e/ou reais em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º Os valores arrecadados com o Programa "Troco Solidário" serão fracionados de forma igualitária entre as entidades cadastradas.

Art. 6º Para recebimento dos valores oriundos do Programa Troco Solidário, a entidade cadastrada, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência social, até o dia 30 de outubro de cada ano, projeto especificando as ações onde serão aplicados os valores.

§1º Juntamente com a documentação do projeto a que se refere este artigo, a entidade deverá apresentar a comprovação de gastos referente à aplicação dos recursos recebidos no ano em curso.

§2º A não apresentação da documentação descrita neste artigo e seu parágrafo primeiro impede o recebimento de recursos do Troco Solidário, sendo a cota parte da instituição rateada igualmente entre as demais entidades cadastradas.

Art. 7º Todos os valores arrecadados, os relatórios emitidos pelas empresas cadastradas ao programa, os projetos e prestação de contas das entidades, serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 8º O Poder Executivo poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções ou benefícios diversos por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes do programa Troco Solidário.

Art. 9º A forma de coleta da doação será, impreterivelmente, realizada via cupom fiscal da compra efetuada pelo consumidor contendo em seu lançamento os reais e centavos a serem destinados ao Programa Troco Solidário, tornando-se assim, um comprovante da doação realizada.

Art. 10 Caso não seja possível a implementação, por parte do Comerciante, do troco através de caixa registradora, poderá ser disponibilizado pelo Município de Carandaí caixa coletora identificada com os dizeres “TROCO SOLIDÁRIO”, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

Parágrafo Único. As contribuições, quando depositadas em caixas coletoras, serão apuradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para posterior depósito na conta bancária a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 5 de março de 2021.

MARCOS FELIPE DA SILVA

-Vereador -

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Tem a presente proposta, a principal finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do programa Troco Solidário uma alternativa para a captação de recursos para entidades de assistência social de nosso município, combatendo o flagelo e sofrimento a qual muitas pessoas de nossa cidade ainda estão expostos, devido a nossa histórica desigualdade social, marca tão vergonhosa de nosso país.

A presente lei possibilita aos cidadãos que desejam exercitar a solidariedade, onde às vezes a falta de informação das formas de como fazer essa, e o corrido cotidiano de nossa sociedade nos atrapalha no melhor exercício solidário.

Assim com um gesto simples de abrir mão de centavos de seu troco dos produtos adquiridos no comércio de nosso município, podemos estar assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para diversas entidades de nossa terra, através de um sistema direto e transparente, fato que cada doação irá gerar automaticamente um registro eletrônico no caixa registrador, assim como cidadão que realizar esse gesto tão belo e importante recebe o comprovante do valor já discriminado em sua nota servindo como uma espécie de recibo, o que vem corroborar com a transparência e objetividade deste projeto.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 5 de março de 2021.

MARCOS FELIPE DA SILVA
-Vereador-